

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.685, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

---

**CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

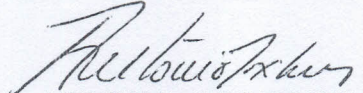
**Art. 1o.** - É autorizado, o Poder Executivo Municipal, a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de 8% (oito por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, na última correção salarial concedida.

**Parágrafo Único** - A reposição ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

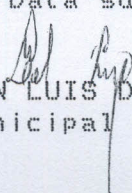
**Art. 2o.** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 25 DE ABRIL DE 1995.

  
ANTONIO DEXHEIMER  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

  
EDSON LUIS DAL LAGO  
Secretário Municipal de Administração